



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI Nº 2048 DE 03 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Jambeyro na forma eletrônica"

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeyro Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Jambeyro, Estado de São Paulo, com a denominação "Diário Oficial Eletrônico", sendo este órgão oficial para publicação e divulgação dos atos da Administração do Município.

Parágrafo Único: O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização, através do sítio da Prefeitura Municipal- www.jambeyro.sp.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 4º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

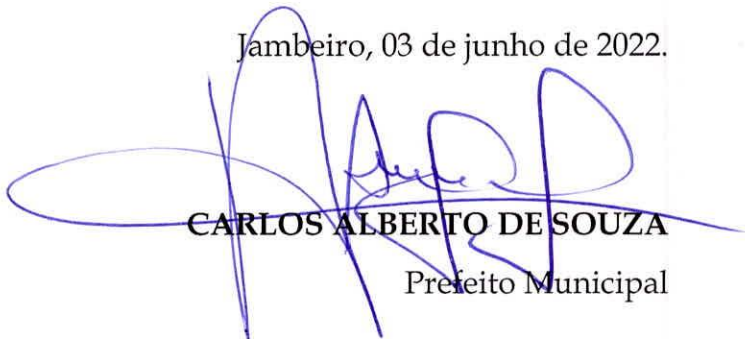
§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

- I- O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II- menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica desta Lei;
- III- o ano, número e data da edição.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 03 de junho de 2022.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal